



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento, de que trata o art. 30 da Lei nº 12.973/14 – Esclarecimentos da Receita Federal do Brasil.
- DIRF 2025 – Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

## ICMS

- Alterações de Alíquotas Modais do ICMS em outras unidades da Federação, no ano de 2025.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Regime diferenciado de apuração – Bares e Restaurantes;
  - b) Vedação ao Diferimento sem transferência da obrigação tributária do ICMS nas operações realizadas para estabelecimento que não tenha optado pela tributação das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa;
  - c) Não aplicação do diferimento do pagamento do imposto nas operações realizadas para estabelecimento que não tenha optado pela tributação das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa;
  - d) Comunicação de inexistência de outro estabelecimento do mesmo titular no território nacional;
  - e) Revogado o Fator de Ajuste de Fruição – FAF;
  - f) Revogado o depósito no Fundo de Reforma do Estado;
  - g) Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e – Exceção à emissão;
  - h) Obrigatoriedade de utilização de NF-e, em substituição à Nota Fiscal de Produtor;
  - i) Produtos de Informática – Crédito Presumido;



- j)** Colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box” – Prorrogação de Crédito Presumido;
- k)** Crédito fiscal presumido de ICMS concedido às microcervejarias – Prorrogação;
- l)** Crédito fiscal presumido de ICMS – Filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas – Prorrogação;
- m)** Prorrogada a condição relativa às aquisições de arroz em casca para fins de Redução da Base de Cálculo nas saídas interestaduais;
- n)** Prorrogado o diferimento do ICMS na importação de arroz beneficiado;
- o)** Diferimento do ICMS na importação de bobinas;
- p)** Microprodutor rural – Atividades integradas com Produtores rurais;
- q)** Prorrogado o diferimento do pagamento do imposto devido nas importações de mercadorias com Termo de Opção;
- r)** Alteradas as regras relativas ao estorno de créditos dos estoques de produtos beneficiados por crédito fiscal presumido;
- s)** Prorrogada a Isenção nas operações com equipamentos destinados aos serviços de saúde;
- t)** Prevista data fim para o crédito presumido concedido para diversos produtos;
- u)** Restringe créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos nas saídas de queijo e nas aquisições de leite para fabricação de queijos;
- v)** Altera, a partir de 01/04/25, os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos aos estabelecimentos industrializadores de leite;
- w)** Bebida láctea, iogurte, doce de leite, requeijão e ricota – Crédito Presumido;
- x)** Crédito Presumido do ICMS – Embalagens Plásticas – Alterações;



- y) Material reciclado – Crédito Fiscal Presumido de ICMS;
- z) Querosene de aviação – Isenção e Redução da Base de Cálculo – Alterações.
- Ajustes técnicos no Decreto nº 57.886, de 02/12/24, publicado no DOE de 4/12/24.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) ICMS ST – Lista de preços finais ao consumidor de bebidas;
  - b) Créditos Presumidos – Regras para Apuração;
  - c) Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI – Novos Códigos de Ajuste;
  - d) Isenção do ICMS – Lista de órgãos da Administração Pública Estadual – Atualização.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

30/12

**IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS** | Recolhimento ref. novembro.

**PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES** | Rec. ref. 1ª quinzena de dezembro – Cód. 2927.

**IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL** | Recolhimentos ref. ao mês de novembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável – Cód. 3317.

**IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL** | Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 3º Trimestre/2024.

**IRPJ/SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital ref. novembro – Cód. 0507.

**IRPF** | Recolhimentos ref. a novembro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” Cód. 0190; (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens – Cód. 4600; (3) Renda Variável – Cód. 6015. (\*)

**PARCELAMENTOS ESPECIAIS** | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79). (\*)

**REFIS** | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS – Cód. 9100; Parcelamento Alternativo – Cód. 9222.

**REFIS LEI Nº 12.996/2014** | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB nº 13/14, art. 4º).

**PERT** | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. (\*)

**PRR** | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018. (\*)

**CRIPTOATIVOS** | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de novembro – IN RFB 1.888/2019.

**IR-PESSOA FÍSICA** | Pagamento da 8ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023.

**ITR** | 4ª Quota do ITR relativo ao exercício de 2024.

**DME** | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, ref. ao mês de novembro de 2024.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS** | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em novembro. (\*)

**DeSTDA** | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de novembro.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

---

### OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (*Exemplo: Feriado Municipal*)



## TRIBUTOS FEDERAIS

### TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL ÀS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO, DE QUE TRATA O ART. 30 DA LEI Nº 12.973/14 – ESCLARECIMENTOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 04/12/2024 – DOU de 26/12/24, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, fez esclarecimentos sobre a receita correspondente às transferências de recursos qualificadas como subvenções para investimento, como a seguir se transcreve:

#### ***Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 04.12.2024 – DOU de 26.12.2024***

*Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento, de que trata o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.*

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014,

Declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório Interpretativo dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento, de que trata o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º A finalidade do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, é impedir que

o acréscimo patrimonial proporcionado pela receita correspondente às transferências de recursos qualificadas como subvenções para investimento, realizadas por pessoas jurídicas de direito público, seja computado na determinação do lucro real, desde que atendidos os requisitos e condições nele previstas, além do disciplinamento contido no art. 198 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, sem prejuízo do disposto no § 4º do referido art. 30.

§ 1º A receita de que trata o *caput* é aquela reconhecida e mensurada em estrita observância aos requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, subsidiariamente, nas normas contábeis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Os valores registrados na escrituração comercial, correspondentes à receita referida no § 1º, deverão ser comprovados por documentos hábeis, segundo a sua natureza, ou assim definidos em preceitos legais, conforme o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 3º O art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, possui natureza jurídica de ajuste de exclusão ao lucro líquido do período de apuração para fins de determinação do lucro real, cuja aplicação está inserida na sistemática dessa determinação.

Parágrafo único. Para a exclusão da parcela integrante do lucro líquido do período de apuração é fundamental que tal valor corresponda ao acréscimo patrimonial de que trata o art. 2º.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

Art. 4º Nos termos do art. 30, § 4º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS equiparam-se, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, às subvenções para investimento, desde que atendidos os requisitos e condições previstos no art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Parágrafo único. A exclusão prevista no art. 3º, relativamente aos incentivos e benefícios de que trata o caput:

- I – também deverá corresponder ao acréscimo patrimonial proporcionado para a pessoa jurídica por tais incentivos e benefícios, de modo a impedir que sejam incluídos na base de cálculo do IRPJ; e
- II – não será realizada, caso não haja acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica, de modo a evitar que a base de cálculo do IRPJ seja reduzida indevidamente.

Art. 5º O disposto no presente Ato Declaratório Interpretativo aplica-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 6º Publique-se no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

### **DIRF 2025 – PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE**

De acordo com o Ato Declaratório Executivo COFIS Nº 40/2024, DOU de 27/12/24, foi aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2025), que deverá ser utilizado para a apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2024, nos casos de situação normal.

As informações relativas aos fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2025 deverão ser prestadas por meio das escriturações EFD-Reinf ou eSocial, conforme disposto nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, inclusive no que se refere aos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, de saída definitiva do país, e de encerramento de espólio. O PGD Dirf 2025 é de reprodução livre e estará disponível no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB, na Internet, no endereço: [aqui](#).



## ICMS

### ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTAS MODAIS DO ICMS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, NO ANO DE 2025

Antes de iniciar o ano de 2025, é importante verificar as novas alíquotas do ICMS em outras unidades da Federação, especialmente as empresas que realizam operações interestaduais sujeitas ao recolhimento do ICMS substituição tributária, antecipação tributária ou diferencial de alíquotas (EC 87/15).

UF	BASE LEGAL	NOVA ALÍQUOTA	A PARTIR DE
Maranhão	Lei n. 12.426/24	De 22% para 23%	23/02/25
Piauí	Lei n. 8.558/24	De 21% para 22,5%	1º/04/25
Rio Grande do Norte	Lei n. 11.999/24	De 18% para 20%	20/03/25
	A partir de 20/03/25 passa a ser cobrado o adicional de 2% do FECOP para refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem.		

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.930/2024, DOE de 27/12/2024

- **Regime diferenciado de apuração – Bares e Restaurantes – Alt. 6480** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Prorroga, até 31/12/28, e implementa alterações, a partir de 01/01/25, no regime diferenciado de apuração aplicado a bares, restaurantes e estabelecimentos similares, fixando o percentual mínimo de preponderância na atividade de fornecimento de alimentação em 60% e a obrigação de todos os estabelecimentos da empresa atuarem nesse ramo. (Lv. I, art. 38-A)

2) Decreto n. 57.931/2024, DOE de 27/12/2024

- **Vedação ao Diferimento sem transferência da obrigação tributária do ICMS nas operações realizadas para estabelecimento que não tenha optado pela tributação das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa – Alt. 6481** – Lei nº 8.820/89, art. 25, III – Estabelece a não aplicação do diferimento do pagamento do imposto, sem a transferência da obrigação tributária correspondente, total e parcial, quando destinada a estabelecimento inscrito no CGC/TE, na categoria geral, de contribuinte que tenha mais do que um estabelecimento no território nacional e que não tenha efetuado a opção prevista no Livro I, art. 4º, § 3º. (Lv. I, art. 53, § 2º, “f”)
- **Não aplicação do diferimento do pagamento do imposto nas operações realizadas para estabelecimento que não tenha optado pela tributação das transfe-**



## ICMS

**rências entre estabelecimentos da mesma empresa – Alt. 6482** – Lei nº 8.820/89, art. 31, § 6º, “a” – Estabelece a não aplicação do diferimento do pagamento do imposto, total e parcial, quando destinada a estabelecimento inscrito no CGC/TE, na categoria geral, de contribuinte que tenha mais do que um estabelecimento no território nacional e que não tenha efetuado a opção prevista no Livro I, art. 4º, § 3º.

(Lv. III, art. 1º, § 2º, “g”)

- **Comunicação de inexistência de outro estabelecimento do mesmo titular no território nacional – Alt. 6483** – Dispõe sobre a comunicação de inexistência de outro estabelecimento do mesmo titular no território nacional, e realiza ajuste técnico. (Lv. I, art. 4º, § 3º, II, e art. 35-A, “caput”, nota)

3) Decreto n. 57.932/2024, DOE de 27/12/2024

- **Revogado o Fator de Ajuste de Fruição – FAF – Alt. 6484** – Convs. ICMS 120/95, 91/16, 102/21, 184/23 e 190/17 – Revoga, a partir de 01/01/25, o Fator de Ajuste de Fruição – FAF, que limita o montante apropriável de créditos fiscais presumidos de baixa dependência interestadual.

(Lv. I, art. 32, §§ 1º e 2º)

- **Revogado o depósito no Fundo de Reforma do Estado – FAF – Alt. 6485** – Conv. ICMS 42/16 – Revoga, a partir de 01/01/25, a condição de depósito no Fundo de Reforma do Estado para fruição de benefício fiscal. (Lv. I, art. 9º, §§ 2º, 3º e 6º)

4) Decreto n. 57.933/2024, DOE de 27/12/2024

Implementação de Ajustes SINEIF a seguir relacionados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na legislação estadual:

- **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e – Exceção à emissão – Alt. 6486** – Ajuste SINIEF 26/24 – Estabelece exceção à emissão de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e distintos para cada uma das unidades federadas de descarregamento.

(Lv. II, art. 108-D, “caput”, nota 03)

- **Obrigatoriedade de utilização de NF-e, em substituição à Nota Fiscal de Produtor – Alt. 6487** – Ajuste SINIEF 27/24 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de NF-e, em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

(Lv. II, art. 26-A, II, “caput”, notas 02 a 04, “b”, nota, “j” e “k”)

5) Decreto n. 57.934/2024, DOE de 27/12/2024

- **Produtos de Informática – Crédito Presumido – Alt. 6488** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª – Realiza ajustes técnicos no dispositivo que trata do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes de produtos acabados de informática que industrializem produtos de acordo com processo produtivo básico e que invistam em pesquisa e desenvolvimento, no Estado.

(Lv. I, art. 32, CCXX, “caput”, nota 01, “a”, 2, nota 02, “a”, e nota 09)



## ICMS

6) Decreto n. 57.935/2024, DOE de 27/12/2024

- **Colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box” – Prorrogação de Crédito Presumido – Alt. 6489** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Prorroga, até 31/12/25, desde que respeitada a vigência do respectivo benefício no Estado do Paraná, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas e interestaduais de colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box”.  
(Lv. I, art. 32, CXCI, “caput” e nota 03)
- **Crédito fiscal presumido de ICMS concedido às microcervejarias – Prorrogação – Alt. 6490** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Prorroga, até 31/12/25, desde que respeitada a vigência do respectivo benefício no Estado do Paraná, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido às microcervejarias nas saídas internas de cerveja e chope artesanais, de produção própria. (Lv. I, art. 32, CCIX, “caput” e nota 05)
- **Crédito fiscal presumido de ICMS – Filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas – Prorrogação – Alt. 6491** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Prorroga, até 31/12/25, desde que respeitada a vigência do respectivo benefício no Estado do Paraná, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais, nas saídas internas e interestaduais de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas. (Lv. I, art. 32, CCXI, “caput” e nota 06)

7) Decreto n. 57.936/2024, DOE de 27/12/2024

- **Prorrogada a condição relativa às aquisições de arroz em casca para fins de Redução da Base de Cálculo nas saídas interestaduais – Alt. 6492** – Convs. ICMS 151/20 – Prorroga até 31/03/2026, condição relativa às aquisições de arroz em casca de produtores ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, ou em leilões da CONAB realizados neste Estado. (Lv. I, art. 23, inciso LXXXVII, nota 07)
- **Prorrogado o diferimento do ICMS na importação de arroz beneficiado – Alt. 6493** – Lei do ICMS, art. 25, III – Prorroga até 31/12/25, o limite de aquisição de arroz beneficiado importado do exterior com diferimento do pagamento do ICMS. (Ap. XVII, LXXXV, nota 06)

8) Decreto n. 57.937/2024, DOE de 27/12/2024

- **Diferimento do ICMS na importação de bobinas – Alt. 6495** – Lei do ICMS, art. 25, III – Concede o diferimento do pagamento do ICMS na importação de bobinas, realizada por estabelecimentos industriais que tenham firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Livro I, art. 32, CCXIII, nota 03. (Ap. XVII, XCIX)

9) Decreto n. 57.938/2024, DOE de 27/12/2024

- **Microprodutor rural – Atividades integradas com Produtores rurais – Alt. 6496** – Permite ao microprodutor rural desenvolver suas atividades de modo integrado



## ICMS

com outros produtores rurais, por meio de formas coletivas de organização produtiva, não inscritas no CGC/TE, desde que a comercialização da produção seja acobertada com documentos fiscais emitidos por cada um dos participantes.

(Lv. I, art. 1º, XVIII, “b”, nota)

**10)** Decreto n. 57.939/2024, DOE de 27/12/2024

- **Prorrogado o diferimento do pagamento do imposto devido nas importações de mercadorias com Termo de Opção – Alt. 6497** – Lei nº 8.820/89, art. 25, III – Prorroga, até 31/12/25, a aplicação do diferimento do pagamento do imposto devido nas importações de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador inscrito no CGC/TE, que tenha firmado Termo de Opção para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto no art. 32, CXCIII, ou de mercadorias destinadas à industrialização pelo importador, quando o desembarque ocorrer através de aeroporto internacional localizado em outra unidade da Federação.

(Lv. I, art. 53, VI, nota 03 e VII, nota 03, “a”)

**11)** Decreto n. 57.940/2024, DOE de 27/12/2024

- **Alteradas as regras relativas ao estorno de créditos dos estoques de produtos beneficiados por crédito fiscal presumido – Alt. 6498** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Altera as regras relativas ao estorno de créditos dos estoques na hipótese de créditos fiscais presumidos com apropriação condicionada a esses estornos. (Lv. I, art.

32, CCXIII, nota 03, “d”, 1, e notas 08 e 10, e CCXVI, nota 02, “a”, e notas 07 e 09.)

**12)** Decreto n. 57.941/2024, DOE de 27/12/2024

- **Prorrogada a Isenção nas operações com equipamentos destinados aos serviços de saúde – Alt. 6499** – Convs. ICMS 01/99 e 143/24 – Prorroga, até 31/07/25, a isenção de ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. (Lv. I, art. 9º, XCVIII)

**13)** Decreto n. 57.942/2024, DOE de 27/12/2024

- **Prevista data fim para o crédito presumido concedido para diversos produtos – Alt. 6500** – Conv. ICMS 190/17:

- a) prevê data fim, em 31/03/25, para os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos:
  - aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó, nas operações de entrada de leite “in natura” adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (Lv. I, art. 32, XXXVI)
  - aos estabelecimentos industriais, nas saídas interestaduais de leite fluido, acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; (Lv. I, art. 32, LXIII)
  - aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas de leite de produtor



## ICMS

- rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (Lv. I, art. 32, CLVIII)
- aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado; (Lv. I, art. 32, CLXIX)
  - aos estabelecimentos industriais, nas saídas interestaduais de manteiga; (Lv. I, art. 32, CLXXIII)
  - aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de manteiga, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, CLXXIV)
  - aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, CLXXV)
  - aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de queijo, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste; (Lv. I, art. 32, CLXXVI)
- **Restringe créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos nas saídas de queijo e nas aquisições de leite para fabricação de queijos:**
    - a) Restringe, a partir de 01/04/25, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas de queijo, às saídas internas a estabelecimento varejista; (Lv. I, art. 32, XXVI)
    - b) Restringe, a partir de 01/04/25, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, à fabricação de queijos que sejam destinados a saídas internas. (Lv. I, art. 32, CVI)
  - **Altera, a partir de 01/04/25, os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos aos estabelecimentos industrializadores de leite – Alt. 6501 – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª:**
    - a) nas aquisições internas de leite cru produzido neste Estado, para excluir a restrição à utilização para produção de leite fluído ou pré-condensado e possibilitar a apropriação por entreposto; (Lv. I, art. 32, CCVII)
    - b) nas saídas interestaduais de bebida láctea, iogurte, creme de leite, doce de leite, lactose e xarope de lactose ou de concentrado de proteínas de soro de leite, para:
      - estender o benefício às saídas interestaduais com alíquota de 7%, de forma que a carga seja de 3,5%;



## ICMS

- ampliar para saída interestadual de qualquer mercadoria resultante da industrialização do leite ou soro de leite;
- permitir o crédito, pela entrada de leite originário de outro Estado, de energia elétrica ou de óleo combustível utilizados no processo industrial e de embalagens.

- **Bebida láctea, iogurte, doce de leite, requeijão e ricota – Crédito Presumido –**

**Alt. 6502** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Concede, a partir de 01/04/25, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos industrializadores, nas saídas internas de bebida láctea, iogurte, doce de leite, requeijão e ricota, em montante igual ao que resultar da aplicação de 5% sobre o valor da operação. (Lv. I, art. 32, CCXXI)

**14)** Decreto n. 57.943/2024, DOE de 27/12/2024

Implementação do Convênio a seguir relacionado, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na legislação estadual.

- **Crédito Presumido do ICMS – Embalagens Plásticas – Alterações:**

**a) Alt. 6503** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Amplia, a partir de 01/01/25, o período considerado para o cálculo do limitador do crédito fiscal presumido de ICMS destinado aos estabelecimentos industriais, nas saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno. (Lv. I, art. 32, CCX, nota 02)

**b) Alt. 6504** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Amplia, a partir de 01/01/25, o período considerado para o cálculo do limitador do crédito fiscal presumido de ICMS destinado aos estabelecimentos industriais, nas saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas.

(Lv. I, art. 32, CCXI, nota 02)

**c) Alt. 6505** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Concede, a partir de 01/03/25, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos industriais, nas saídas de garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes e preformas dessas embalagens, produzidas pelo estabelecimento, cuja matéria prima utilizada na sua fabricação seja polímero de etileno, polímero de polipropileno ou poli(tereftalato de etileno).

(Lv. I, art. 32, CCXXII)

**15)** Decreto n. 57.944/2024, DOE de 27/12/2024

- **Material reciclado – Crédito Fiscal Presumido de ICMS – Alt. 6506** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª – Concede, a partir de 01/01/25, créditos fiscais presumidos de ICMS aos estabelecimentos industriais nas saídas de produção própria, das seguintes mercadorias fabricadas com pelo menos 50% de material reciclado:

- cimento hidráulico, pozolana e argamassa; (Lv. I, art. 32, CCXXIII)
- alumínio em forma bruta. (Lv. I, art. 32, CCXXIV)



## ICMS

16) Decreto n. 57.945/2024, DOE de 27/12/2024

• **Querosene de aviação – Isenção e Redução da Base de Cálculo – Alterações:**

- a) Conv. ICMS 55/19, cl. 2ª – Altera, a partir de 01/01/25, o consumo mínimo de querosene de aviação (QAV) para um período de 6 (seis) meses, para fins de utilização da redução de base de cálculo prevista no RICMS, art. 23, LXVII, “b”. (art. 1º, “caput”, tabela)
- b) Conv. ICMS 188/17, cls. 1ª e 2ª – Altera, a partir de 01/01/25, o consumo mínimo de querosene de aviação (QAV) para um período de 6 (seis) meses, para fins de utilização da isenção e da redução de base de cálculo previstas no RICMS, respectivamente, no art. 9º, CCXXV e art. 23, XCIV. (art. 1º-A, “caput”, tabela)

17) Decreto n. 57.946/2024, DOE de 27/12/2024

• **Ajustes técnicos no Decreto nº 57.886, de 02/12/24, publicado no DOE de 4/12/24:**

- a) No comando da alteração nº 6475 do art. 1º para esclarecer que fica mantida a nota do inciso I do art. 4º do Livro I do Regulamento do ICMS;
- b) No comando da alteração nº 6476 do art. 1º para esclarecer que ficam mantidas as notas da alínea “a” do inciso I do art. 16 do Livro I do Regulamento do ICMS.

As demais disposições mantêm-se inalteradas.

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 127/2024, DOE de 23/12/2024

- **ICMS ST – Lista de preços finais ao consumidor de bebidas** – Fixa, com aplicação a partir de 01/01/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I. (Ap. XXXVI, Seção I)

2) Instrução Normativa RE n. 128/2024, DOE de 23/12/2024

- **Créditos Presumidos – Regras para Apuração** – Estabelece regras para a apuração em separado de créditos fiscais presumidos. (Tít. I, Cap. V, Seção 25.0)
- **Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI – Novos Códigos de Ajuste** – Acrescenta novos códigos da Tabela 5.1.1 – “Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS”, da Tabela 5.2 – “Tabela de Informações Adicionais da Apuração Valores Declaratórios” e da Tabela 5.3 – “Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal” da Escrituração Fiscal Digital (EFD). (Tít. I, Cap. LI, 4.4.1, “bh” a “bn”, 4.4.2, “ab” a “ae” e 4.4.4, “ad” a “ag”)

3) Instrução Normativa RE n. 129/2024, DOE de 27/12/2024

- **Isenção do ICMS – Lista de órgãos da Administração Pública Estadual – Atualização** – Atualiza lista de órgãos da Administração Pública Estadual Direta para fins



## ICMS

das isenções previstas no RICMS, Livro I, arts. 9º, LXXVII, e 10, I. (Tít. I, Cap. I, 15.1, “a”, tabela)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA